



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.257/2022.

LIDO EM: 04/07/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

● ASSUNTO:- Altera a Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, na forma que específica.

AUTOR: GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/08/2022.

● **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
25/08/2022, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2591,
PÁGINA 07.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2022 sob
o nº 116/2022/CMS.**

LEI Nº 2.839/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.gil@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

№ 3 2 5 7 / 2 2

Altera a Lei nº 2814, de 14 de março de 2022, na forma que especifica.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º e 5º da Lei nº 2814, de 14 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem precedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto e carrinhos de supermercado, no Município de Sarandi.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho, ferro e aço toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.” (NR)


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva xx dias do mês de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA.

Tal Projeto de Lei visa incluir na lei nº 2814/2022 a proibição da comercialização de carrinho de supermercado e aço sem precedência, assim diminuindo o furto em supermercados, que for fim acabam sendo vendido para terceiros.


Gilberto Messias de Pinas
Vereador-Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

OK LIBERADO
Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo

04/07/22



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 01/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 08/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Nº 3 2 5 7 /
PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 83 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 59662

DATA: 04/07/2022 - 16:28
Requerente: GILBERTO MESSIAS DE PINAS
CPF/CNPJ: 023.634.629-63 RG/Insc. Est.: 7.172.009-8
Endereço: Dos Girassóis, 87
Complemento: Casa. Bairro: Jd. Verão
Cidade: Sarandi-PR CEP: 87111-630
Telefone: (44) 4009-1750 Ramal 225/226

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
ALTERA A LEI Nº2814, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI Nº2814, DE 14 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Jaqueline

JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 01/08/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 08/08/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

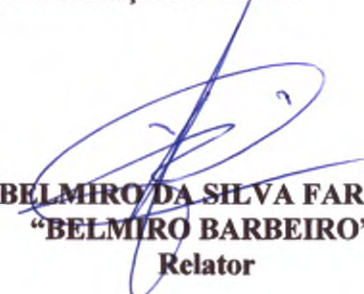
PARECER do Projeto de Lei nº 3.257/2022.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.257/2022, de Autoria do edil Gilberto Messias de Pinas, o qual Altera a Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, na forma que especifica, onde conclui que a proposição é constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 05 dias do mês de Julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
“BELMIRO BARBEIRO”.
Relator

Pelas Conclusões:


IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.
Presidente

Ausente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.257/2022.

Relator: Fábio de Souza Silveira “Balako”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.257/2022, de Autoria do edil Gilberto Messias de Pinas, o qual Altera a Lei nº 2.814, de 14 de março de 2022, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 05 dias do mês de Julho de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”.
Relator

Ausente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Membro

Visto da Presidência

